

Estado da Bahia Câmara Municipal de Tucano

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019

"Cria a Comenda de Honra ao Mérito PADRE JOSÉ GUMERCINDO DOS SANTOS, no município de Tucano e dá outras providências".

- O Presidente do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, após deliberação do plenário, Promulga o Decreto Legislativo, seguinte:
- Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Tucano BA a "Comenda de Honra ao Mérito PADRE JOSÉ GUMERCINDO DOS SANTOS".
- § 1º A honraria que se refere o caput, será conferida a pessoas físicas, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida em particular.
- § 2º É de competência da Câmara de Vereadores de Tucano, a concessão da Comenda de Honra ao Mérito Municipal, via apreciação e votação de Projeto de Decreto Legislativo.
- **Art. 2º** O homenageado deverá ser natural do Município, e/ou de outra cidade de qualquer unidade da federação, desde que, este, a partir da homologação desta lei, seja também contemplado com o título de cidadão honorário do Município de Tucano.
- Art. 3º A Comenda de Honra ao Mérito Municipal será forjada em dourado, em formato circular e conterá em baixo relevo no anverso a foto do Pe. José Gumercindo dos Santos e a frase "Comenda de Honra ao Mérito PADRE JOSÉ GUMERCINDO DOS SANTOS" e o Brasão do Município no reverso.
- Parágrafo único A Comenda terá como suporte uma fita de gorgorão de seda nas cores, Verde, Branca, amarelo e Azul (cores da bandeira do município).
- **Art.** 4º Juntamente com a Comenda de Honra ao Mérito será entregue um certificado, que conterá a identificação, com brasão do Poder Legislativo Municipal, bem como uma biografia da vida pública do (a) homenageado (a), e será assinado pelo Presidente da Câmara de Vereadores e pelo Proponente.



Estado da Bahia Câmara Municipal de Tucano

Art. 5° - A forma para concessão da honraria prevista nesta Lei será por iniciativa de qualquer de seus vereadores, desde que aprovada pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício, conforme art. 178, alínea "d" do Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal.

Parágrafo Único – os Projetos de Decretos Legislativos deverão ser apresentados e votados até a última Sessão antes do recesso do primeiro semestre de cada ano, nos mesmos deverão conter o curriculum do homenageado para demonstrar seus feitos no Município.

Art. 6° - A Sessão Solene para a entrega da honraria deverá ser realizada no dia 15 de Agosto de cada ano.

Parágrafo Único: A honraria instituída por este Decreto deverá ser entregue pela Câmara Municipal, preferencialmente, na data do aniversário de Pe. José Gumercindo dos Santos, 15 de agosto, ou em outra data, em caráter excepcional, antes do término do ano legislativo.

- Art. 7º As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tucano, da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.
- **Art. 8º** A Secretaria Geral da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de concessão da Comenda de Honra ao Mérito PADRE JOSÉ GUMERCINDO DOS SANTOS".
- **Art. 9º** As despesas para execução desta lei serão de responsabilidade da Câmara Municipal.
- Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 17 de maio de 2019.

Ronaldo Moura Dantas Presidente